



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLLO
Acesse em: https://legis.alepe.pe.gov.br/ep/legisacao/legisacao.aspx?codigo=8890772915c49060eadc39dd1a25913

DECRETO Nº 40.380, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e com base no disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2011, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas em Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas na superfície, provocada pela má distribuição pluviométrica;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados pelas perdas significativas na agropecuária nas regiões atingidas;

CONSIDERANDO que os habitantes dos Municípios afetados não têm condições satisfatórias para superar os danos e os prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável de tais regiões, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 001, datado de 12 de fevereiro de 2014, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “*Situação de Emergência*” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A declaração da situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, devem adotar as medidas necessárias para o combate à “*Situação de Emergência*”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2014.



Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de fevereiro do ano de 2014, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS			
1.	Agrestina	35.	Jurema
2.	Águas Belas	36.	Lagoa do Ouro
3.	Alagoinha	37.	Lagoa dos Gatos
4.	Altinho	38.	Lajedo
5.	Angelim	39.	Limoeiro
6.	Belo Jardim	40.	Machados
7.	Bezerros	41.	Orobó
8.	Bom Conselho	42.	Palmeirina
9.	Bom Jardim	43.	Panelas
10.	Bonito	44.	Paranatama
11.	Brejão	45.	Passira
12.	Brejo da Madre de Deus	46.	Pedra
13.	Buíque	47.	Pesqueira
14.	Cachoeirinha	48.	Poção
15.	Caetés	49.	Riacho das Almas
16.	Calçado	50.	Sairé
17.	Camocim de São Félix	51.	Salgadinho
18.	Canhotinho	52.	Saloá
19.	Capoeiras	53.	Sanharó
20.	Caruaru	54.	Santa Cruz do Capibaribe
21.	Casinhas	55.	Santa Maria do Cambucá
22.	Correntes	56.	São Bento do Una
23.	Cumaru	57.	São Caetano
24.	Cupira	58.	São João
25.	Frei Miguelinho	59.	São Joaquim do Monte
26.	Garanhuns	60.	São Vicente Férrer
27.	Gravatá	61.	Surubim
28.	Iati	62.	Tacaimbó
29.	Ibirajuba	63.	Taquaritinga do Norte
30.	Itaíba	64.	Terezinha
31.	Jataúba	65.	Tupanatinga
32.	João Alfredo	66.	Vertente do Lério
33.	Jucati	67.	Vertentes
34.	Jupi	68.	Venturosa